

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010-04/2016

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **ADEMAR RIEGER**, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Colinas, RS, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME**, com sede na Rua Olavo Bilac, 747, Centro, Colinas, RS, CNPJ nº 11.607.641/0001-25, neste ato representado por **Jeremias Basso Jacobs**, CPF nº 005.846.360-75, RG nº 2756373877, residente e domiciliado em Lajeado, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 104/2016, Dispensa de Licitação nº 005/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1.- É objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de sinalização horizontal/pintura de até 670 m² do eixo central, bordos, faixas de segurança e quebra molas das diversas ruas do Município, incluindo material e mão de obra.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.- A Contratada terá obrigação de prestar os serviços de sinalização horizontal/pintura de até 670 m² do eixo central, bordos, faixas de segurança e quebra molas das diversas ruas do Município, incluindo material e mão de obra:

VALOR POR M²: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 7.705,00 (sete mil setecentos e cinco reais).

2.2 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados a partir da assinatura do contrato, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

2.3.- Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 15 dias da entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme a entrega do mesmo, onde deverá ser especificado o número do contrato.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo de execução dos serviços não poderá exceder 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, responsável esta pela fiscalização do objeto licitado.

IV – DAS DESPESAS:

4.1.- As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do CIDE, com dotações específicas do orçamento vigente e terão as seguintes classificações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS. MUN.

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS. MUN.

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (701)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRANS. MUN.
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

V – DAS GARANTIAS:

5.1 O objeto ora contratado tem garantia de 01 (um) ano, a partir da execução do mesmo.

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia,

dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 O objeto deste edital será recebido:

a) Provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) Definitivamente de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

IX – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

XII – DO FORO

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela-RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 25 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
ADEMAR RIEGER
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

RODO VIAS TINTAS E SINAL.VIÁRIA EIRELI
JEREMIAS BASSO JACOBS
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Schroer
CPF nº 569.721.050-72

2. Gildor Bergesch
CPF nº 266.818.890-34